

ÁREA TEMÁTICA: (marque uma das opções)

- COMUNICAÇÃO
- CULTURA
- DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- EDUCAÇÃO
- MEIO AMBIENTE
- SAÚDE
- TECNOLOGIA E PRODUÇÃO
- TRABALHO

ANÁLISE DO PERFIL DAS ADOÇÕES PROPOSTAS PELO NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Maria Raquel de Figueiredo Bacovis (raquelbacovis@hotmail.com)
Alexandre de Almeida Rocha (almeida.rocha@uol.com.br)

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo geral analisar o perfil das ações de adoção propostas pelo Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude no período entre 01 de abril de 2016 e 01 de abril de 2017. O NEDDIJ é um projeto de extensão vinculado ao Programa Universidade Sem Fronteiras, criado em 2006, que realiza atendimentos sóciojurídicos principalmente para ações de guarda, tutela e adoção, além de encaminhamentos para a rede de proteção. Das 20 (vinte) ações instauradas pode-se identificar a idade em que as crianças ou adolescentes tinham no momento da propositura da ação, a quantidade de meninas e meninos, a idade que as crianças ou adolescentes possuíam quando ingressaram na família substituta, e as principais razões que levaram os genitores a entregar seus filhos para os futuros adotantes. A adoção é uma das formas de colocação de crianças e adolescentes em família substituta, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, e deverá atender o melhor interesse do adotando.

Palavras-chave: Adoção. Criança e Adolescente. Família Substituta.

INTRODUÇÃO

O Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) é um projeto de extensão vinculado ao Programa Universidade Sem Fronteiras, subprograma Incubadora dos Direitos Sociais, conveniado com a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O projeto foi criado em 2006 e está presente atualmente em 10 (dez) universidades estaduais do Estado do Paraná, onde realiza atendimentos por equipe interdisciplinar que visa de modo geral à proteção dos direitos e garantias de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade. Cada sede possui atendimento diferenciado, uma vez que as equipes interdisciplinares são compostas por áreas diferentes de atuação que variam de acordo com os cursos ofertados na universidade estadual em que está localizada.

Na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) a equipe do NEDDIJ é composta por profissionais e estagiários das áreas de Direito e Serviço Social, sendo 2 (duas) advogadas, 4 (quatro) estagiários de Direito, 1 (uma) assistente social e 1 (uma) estagiária de Serviço Social. Nesta sede são realizados atendimentos sóciojurídicos principalmente para

ações de guarda, tutela e adoção, além de encaminhamentos para atendimentos junto à rede de proteção municipal e estadual.

O NEDDIJ atua na cidade de Ponta Grossa como principal órgão que realiza ações de adoção de forma gratuita, portanto, recebe a população encaminhada por diversos órgãos do município.

OBJETIVOS

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar o perfil das ações de adoção propostas pelo NEDDIJ no período entre 01 de abril de 2016 e 01 de abril de 2017. Como objetivo específico propõe-se identificar em cada ação instaurada a idade do adotando no momento da propositura da ação, o sexo do adotando, há quanto tempo a criança ou adolescente está inserida no contexto familiar e os principais motivos que levaram o adotando a ser inserido na família substituta.

Pretende, ainda, demonstrar através da explanação da atuação do NEDDIJ a importância do trabalho realizado por esse projeto de extensão nos processos de adoção que são instaurados no município de Ponta Grossa.

METODOLOGIA

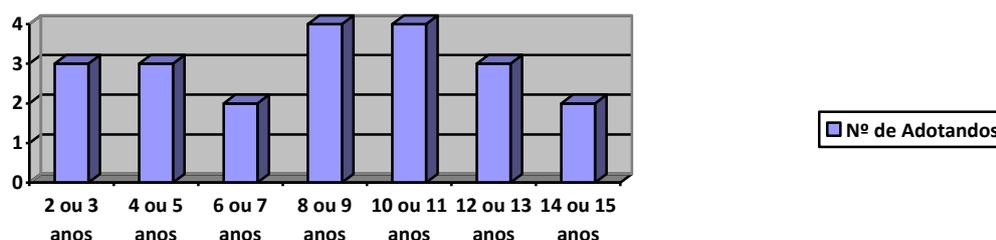
O método utilizado na pesquisa será o indutivo, uma vez que o raciocínio partirá da análise de casos particulares para concluir uma premissa geral. Primeiramente, realizará buscas no sistema do Processo Judiciário do Paraná (PROJUDI) visando identificar quantas ações de adoção foram propostas pelo NEDDIJ no período entre 01 de abril de 2016 e 01 de abril de 2017, ou seja, em 1 (um) ano. Após, analisará em cada processo a idade do adotando no momento da propositura da ação, o sexo do adotando, há quanto tempo a criança ou adolescente está inserida no contexto familiar e os motivos que levaram o adotante a ingressar com o pedido de adoção.

RESULTADOS

O NEDDIJ instaurou o total de 20 (vinte) ações de adoção durante o período de 01 de abril de 2016 a 01 de abril de 2017. Da análise das ações pode identificar a idade em que as crianças ou adolescentes tinham no momento da propositura da ação, a quantidade de meninas e meninos, a idade que as crianças ou adolescentes possuíam quando ingressaram na família substituta, e as principais razões que levaram os genitores a entregar seus filhos para os futuros adotantes.

Do total de 20 (vinte) ações de adoção foram reconhecidos 11 (onze) meninas e 10 (dez) meninos. A idade das crianças e/ou adolescentes no momento da propositura da ação está equilibrada, conforme demonstração do gráfico a seguir:

Figura 1: Gráfico ilustra a idade das crianças e/ou adolescentes no momento da propositura da ação de adoção.

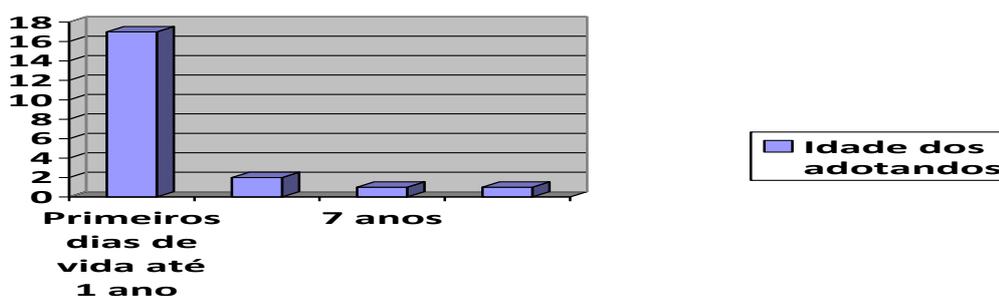


Fonte: Elaboração própria

Percebe-se que a quantidade de crianças e/ou adolescentes adotandos no período identificado foi: 3 (três) crianças com 2 (dois) ou 3 (três) anos, 3 (três) crianças com 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos, 2 (duas) crianças com 6 (seis) ou 7 (sete) anos, 4 (quatro) crianças com 8 (oito) ou 9 (nove) anos, 4 (quatro) crianças com 10 (dez) ou 11 (onze) anos, 3 (três) adolescentes com 12 (doze) ou 13 (treze) anos e 2 (dois) adolescentes com 14 (catorze) ou 15 (quinze) anos. Extrai-se que 16 (dezesesseis) crianças e 5 (cinco) adolescentes foram adotados, considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Outro fator analisado, indicado no próximo gráfico, trata-se da idade dos adotandos no momento em que foram propostas as ações de adoção.

Figura 2: Gráfico que ilustra a idade dos adotandos no momento em que foram propostas as ações de adoção.



Fonte: Elaboração própria

Observa-se que em 17 (dezesete) casos em que o NEDDIJ ingressou com a ação de adoção os adotandos foram entregues ao contexto familiar da família substituta nos primeiros dias de vida até 1 (um) ano completo. Em 2 (dois) casos o adotando tinha 3 (três) anos de vida, em 1 (um) caso tinha 7 (sete) anos e em 1 (um) caso contava com 8 (oito) anos quando passou a morar com os adotantes.

A pesquisa trouxe também o vínculo existente entre os adotantes e adotandos antes da convivência entre eles. Constatou-se que em 9 (nove) casos não existia vínculo biológico, sendo casos de vizinhos ou conhecidos da genitora que receberam a criança para cuidar inicialmente durante breve período.

Em 8 (oito) ações os adotantes são parentes biológicos do adotando, onde 3 (três) são tios, 4 (quatro) possuem parentesco distante e 1 (um) é irmã biológica mas foi registrada em nome de outrem. Evidenciou-se também que em 4 (quatro) situações padrastos ou madrastas que resolveram adotar os filhos de seus companheiros, tendo em vista a afetividade gerada após o matrimônio.

Cada ação de adoção é uma história diferente, contudo, ao longo do período analisado foram diversos os fatos narrados pelos adotantes nos atendimentos realizados pelo NEDDIJ. Os casos mais comuns identificados nas razões que levaram a criança a ingressar na família substituta foram abandono, ausência de condições financeiras para sustentar, envolvimento com álcool, drogas ou violência e prostituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que a colocação de crianças e adolescentes em família substituta se fará mediante guarda, tutela ou adoção. A adoção é o instituto em que se atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes. Trata-se de medida excepcional e irrevogável, uma vez que a manutenção da criança ou adolescente em sua família natural ou extensa é um direito previsto no estatuto que precisa ser observado. (BRASIL, 1990)

O procedimento comum da adoção implica que o interessado participe de um processo de habilitação para adotar, onde o juiz proferirá sentença, ouvido o Ministério Público e a equipe técnica auxiliar, em que decidirá se foram observados os requisitos legais. Após a decisão favorável inscreverá o adotante no Cadastro Nacional de Adoção. (FONSECA, 2012)

Dessa maneira a adoção comum implica que os adotantes estejam habilitados perante o juízo e aguardem em fila de espera a criança ou adolescente no perfil que desejam adotar. Logo, necessita que a criança ou adolescente tenha sido desligada de sua família natural através da destituição do poder familiar para que ocorra a adoção. (FONSECA, 2012)

Em que pese a adoção regular ocorra nos trâmites legais acima descritos, existe outra modalidade de adoção muito comum na prática, onde a criança ou adolescente é entregue informalmente geralmente pela genitora para que outra família cuide. Assim, a família escolhida se responsabiliza e substitui a família natural em todos os aspectos, especialmente o vínculo afetivo. A adoção nesse caso serve para regularizar uma situação de fato existente, uma vez que são criados vínculos afetivos entre a criança e sua família substituta.

Os casos atendidos pelo NEDDIJ são adoções onde os vínculos de filiação foram criados durante a convivência desde a chegada da criança naquele núcleo familiar. Dessa maneira, cabe ao Estado concretizar tal vínculo através da ação de adoção em que tornará definitiva a filiação.

Conclui-se que na maioria dos casos analisados as crianças chegam nas famílias substitutas nos seus primeiros meses de vida, sendo recebidas por parentes próximos, parentes distantes ou pessoas sem parentesco que assumem a responsabilidade de criar um filho que não é biológico.

Fatores de vulnerabilidade social ou econômica são relevantes e geram impactos diretos na vida de crianças ou adolescentes que são deixados em lares todos os dias e que dependem da solidariedade de outros para sobreviver. Todavia, a solidariedade inicial se transforma em vínculo afetivo e gera laços concretos de amor, criando a filiação. Cabe, assim, ao NEDDIJ a tarefa de levar até o Poder Judiciário as histórias de adoção para receber a proteção estatal e gerar seus efeitos garantidos pela lei.

APOIO: Universidade Sem Fronteiras

REFERÊNCIAS

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 1990.

FONSECA, Antonio Cezar Lima. **Direitos da Criança e do Adolescente**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.